



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.472, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município, denominado "Área Azul", para idosos e os portadores de deficiência.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, denominado de "Área Azul", no Município de Ituiutaba os idosos e as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

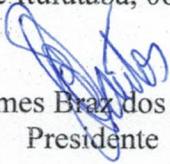
Art. 3º Considera-se, para efeitos desta lei, as pessoas Portadoras de Deficiência, as previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 4º Os idosos e os portadores de necessidades especiais devem requerer ao Departamento de Trânsito, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, um documento necessário para ser colocado à vista no veículo determinando a isenção do pagamento na "Área Azul", previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2017.


Odeemes Braz dos Santos
Presidente